



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPEREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de São José da Tapera-AL

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 579/2013 de 27 de setembro de 2013, e reestruturado pela Lei Municipal nº 715/2021 de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José da Tapera-AL.

Art. 2º - Compete especificamente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sem prejuízo do disposto da Lei Federal nº 14.113/2020:

I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Acompanhar e Fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos II e IV deste Regimento, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

VII - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VIII - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

IX - As decisões tomadas pelo Conselho serão lavradas em Ata e deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 3º - O Conselho do Fundo poderá, no exercício de suas competências, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) lotação, efetivos e contratados;
- e) outras informações necessários ao desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas e inspeção *in loco* entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - O CACS-FUNDEB é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a representação e a indicação a seguir discriminadas:

II - Membros titulares, na seguinte conformidade, em âmbito municipal:



- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- g) - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
- i) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) - 1 (um) representante das escolas quilombolas (*quando houver*).

III – Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz;

§ 1º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I do art. anterior, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolvem atividades direcionadas ao Município;
- III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

§ 2º - Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I. O prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivo;

§ 3º - As indicações dos conselheiros ocorrerão em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros designados.

§ 4º - Durante o prazo previsto no § 3º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os conselheiros cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

§ 5º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes do CACS, em conformidade com as indicações referidas no Capítulo II deste regimento.

§ 6º - O rompimento do vínculo formal do conselheiro com o segmento que ele representa implicará seu desligamento do conselho.

§ 7º - O presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previsto neste regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 5º - As reuniões do CACS serão realizadas ordinariamente, a cada trimestre.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por convocação mediante assinatura de um terço dos seus membros.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria simples de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum, não cabendo recurso por parte dos conselheiros ausentes.

Art. 7º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º - Em todas as reuniões serão lavradas atas que deverão ser votadas, assinadas e enviadas para publicação em site oficial do Município de São José da Tapera/AL.

Art. 9º - As reuniões realizadas mediante videoconferência serão devidamente gravadas, com a prévia anuência dos conselheiros registrada em chat disponível no aplicativo.

Art. 10º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas, dentre outros documentos que se fizerem necessário.

Art. 11º - As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 08 dias no máximo, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 12º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



- II. Comunicados e informes;
- III. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV. Palavra livre;
- V. Sugestão de pauta para a reunião subsequente, após deliberação pelo colegiado.

Seção III Das Decisões e Votações

Art. 13º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração deste Regimento, quando aplicar-se-á a regra prevista no art. 23 deste regimento.

§ 1º - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º - As votações do Conselho poderão ser por aclamação, ou por chamada nominal dos membros, a critério do colegiado.

§ 3º - Os resultados das votações devem ser anunciados pelo(a) presidente e registrados em ata.

Seção IV Da Presidência e sua Competência

Art. 14º - O CACS-FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente eleitos por seus pares - membros titulares - na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as referidas funções os representantes do Poder Executivo.

§ 1º - Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 2º - Será eleito Vice-Presidente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos, ou em caso de não haver candidatura espontânea, por livre escolha da maioria do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII- Zelar pela ordem, ética e decoro durante as reuniões;
- IX- Apresentar um possível voto de desempate;
- X- Assegurar a participação democrática dos conselheiros durante as reuniões.

Art. 16º - Compete ao Secretário do Conselho:

- I- Secretariar as sessões plenárias do Conselho;



- II- Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- III- Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Seção IV

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 13, da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes asseguradas os direitos pedagógicos.

Seção V

Das Vedações dos Conselheiros

Art. 18º. É vedado ao Conselheiro:

- I. Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- III. Ser conivente com erro ou infração a este Regimento;
- IV. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- V. Falsear deliberadamente a verdade ou usar de má-fé;
- VI. Divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
- VII. Alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- IX. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- X. Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário.

Art. 19º - O mandato dos conselheiros do CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.



§ 1º - O primeiro mandato dos Conselheiros no CACS, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021, terá início em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º - Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021.

Art. 20º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano, sem justificativa escrita, devidamente fundamentada, e encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 21º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III. Sugerir, oralmente e por escrito, para análise dos(as) conselheiros(as), propostas para normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho, bem como quaisquer questionamentos acerca das competências do colegiado;
- IV. Exercer, por delegação do Conselho, outras atribuições relacionadas ao exercício do mandato;
- V. Manter a ética e o decoro durante as reuniões.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Caberá ao Conselho, em decisão colegiada, decidir acerca da repartição das atribuições entre os seus membros.

Art. 23º - As despesas do Conselho e de seus membros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Parágrafo único - O transporte veicular de membros do Conselho, para a realização de visitas e inspeção, nos termos do Art. 17, I da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021, será ofertado pela SEMED conforme solicitação formal exarada pelo Conselho, observando-se o prazo necessário para o agendamento desse serviço junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24º - Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25º - Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera, 14 de novembro de 2022



§ 1º - O primeiro mandato dos Conselheiros no CACS, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021, terá início em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º - Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021.

Art. 20º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano, sem justificativa escrita, devidamente fundamentada, e encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 21º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III. Sugerir, oralmente e por escrito, para análise dos(as) conselheiros(as), propostas para normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho, bem como quaisquer questionamentos acerca das competências do colegiado;
- IV. Exercer, por delegação do Conselho, outras atribuições relacionadas ao exercício do mandato;
- V. Manter a ética e o decoro durante as reuniões.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Caberá ao Conselho, em decisão colegiada, decidir acerca da repartição das atribuições entre os seus membros.

Art. 23º - As despesas do Conselho e de seus membros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Parágrafo único - O transporte veicular de membros do Conselho, para a realização de visitas e inspeção, nos termos do Art. 17, I da Lei Municipal nº 715/2021, de 31 de março de 2021, será ofertado pela SEMED conforme solicitação formal exarada pelo Conselho, observando-se o prazo necessário para o agendamento desse serviço junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24º - Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25º - Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera, 17 de novembro de 2022.



Lauderi Paulo dos Santos

Lauderi Paulo dos Santos
Presidente do CACS FUNDEB

Edno Lisboa Melo

Edno Lisboa Melo
Vice-Presidente do CACS FUNDEB

Demais Conselheiros presentes:

- Rochny Penina Barnes
- Wagner José Silva Santos
- Altemara das Santos
- Reliane Santos de Melo Fontes
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

CACS FUNDEB
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL



São José da Tapera/AL, 17 de novembro de 2022.

ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL, APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

Aos 17 dias do mês de novembro, do ano de 2022, no Telecentro da Secretaria Municipal de Educação – AL, localizada a Rua Boa Vista, nº 58, neste município, reuniram-se os membros do CACS-FUNDEB, em reunião ordinária, para apreciação e aprovação do Regimento Interno deste conselho. A reunião teve início às 09h:20min. e contou com as presenças dos membros Titulares: Presidente do Conselho Sr.º Lauderio Paulo da Silva, do vice Presidente Sr.º Edno Lisboa Melo, do Sr.º Wagner José Lisboa Santos, Sr.º Wequener Nunes da Silva, Sr.º Paulo Cesar dos Anjos; e do Sr.º Rodney Pereira Barros, representante do Conselho Tutelar. Para secretariar os trabalhos do dia, esteve presente o Sr. Paulo Roberto Vieira de Melo, ao qual fez a apresentação e leitura do Regimento Interno - fazendo as devidas inserções e alterações sugeridas pelos membros presentes – que dentre outros tópicos, destaca-se os artigos 1º e 19º, que traz que: **Art. 1º** “O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 579/2013 de 27 de setembro de 2013, e reestruturado pela Lei Municipal nº 715/2021 de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José da Tapera-AL, e no **Art. 19º**: “O mandato dos conselheiros do CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução”. Terminada a apresentação dos vinte seis artigos do Regimento Interno e feita as devidas correções e inserções, fora colocado em seguida para votação, sendo “**APROVADO POR UNANIMIDADE**” pelos presentes. Dois pontos a destacar que fora observado no Regimento a destacar: em seu **Art. 24º** - que diz que: “Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho”, e do **Art. 25º** - que traz que: “Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes”. Encerrada a pauta da reunião dia, o Sr.º Presidente do Conselho, Sr.º Lauderio Paulo da Silva agradeceu a presença dos membros presentes e falou sobre a importância do cumprimento das normas do Regimento; e nada mais a tratar, deu por encerrada a reunião às 11h:00min. e para constar, eu, Paulo Roberto Vieira de Melo, lavrei a presente ata em 17 de novembro de 2022, que será assinada pelo Sr.º presidente e facultada aos demais membros presentes.

São José da Tapera - AL, 17 de novembro de 2022.

Lauderio Paulo da Silva
Presidente do CACS-FUNDEB